

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.526, DE 2009

Dispõe sobre a fixação obrigatória dos telefones úteis e de emergência de sua respectiva jurisdição estadual, distrital ou municipal, nas instalações de acesso comum dos estabelecimentos de ensino médio e superior.

Autor: Deputado SILAS BRASILEIRO

Relator: Deputado JORGINHO MALULY

Relator Substituto: Deputado PROFESSOR SÉTIMO

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 09/06/2010, desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado JORGINHO MALULY, tive a honra de ser designado Relator Substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do nobre parlamentar, nos seguintes termos:

“O projeto de lei ora em apreciação dispõe sobre a fixação obrigatória dos telefones úteis e de emergência de sua respectiva jurisdição estadual, distrital ou municipal, nas instalações de acesso comum de ensino médio e superior.

Distribuída às Comissões de Educação e Cultura, e Constituição e Justiça e Cidadania, trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Na Comissão de Educação e Cultura, aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao presente projeto de lei.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Silas Brasileiro (PMDB/MG) propõe, por meio da proposição em apreço, que os estabelecimentos públicos e privados de ensino superior passem a divulgar, em lugar acessível à comunidade escolar que os frequenta diariamente, os números dos telefones úteis e de emergência de sua respectiva jurisdição.

Em sua justificação, o ilustre parlamentar argumenta que tal iniciativa tem por objetivo facilitar o acesso a essas informações a professores, funcionários, pais e alunos que poderão necessitar recorrer a esses serviços em momentos de tensão e, por isso mesmo, poderão encontrar dificuldades em procurá-los.

Em nossa avaliação, trata-se de procedimento de fácil execução, aliás que provavelmente número considerável de estabelecimentos de ensino já o façam por sua própria iniciativa. Além disso, esse procedimento não é oneroso e poderá contribuir para resolver problemas, quiçá salvar vidas.

Pelas razões acima expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.526, de 2009, do nobre Deputado Silas Brasileiro”.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2010.

Deputado **JORGINHO MALULY**

Relator

Deputado **PROFESSOR SÉTIMO**

Relator Substituto